

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

PROJETO DE LEI Nº 008/2021

CARACTERIZA SITUAÇÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CONTRATAR EMERGENCIALMENTE 01 (UM) AGENTE VISITADOR DO PIM.

MARCO AURÉLIO NEDEL, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - É caracterizado como Situação Excepcional Interesse Público o provimento das seguintes demandas de pessoal, na forma do art. 37, IX, da Carta Magna Federal, as quais o Poder Executivo fica autorizado a prover através de contrato temporário de 01 (um) Agente Visitador do PIM (Primeira Infância Melhor), para a área rural do Município (40 horas semanais);

Parágrafo Único - As atribuições do contratado encontram-se discriminadas na Lei Municipal nº 3.979/2020.

Art. 2º - A contratação autorizada no art. 1º será de natureza administrativa, conforme estabelecido na Lei Municipal nº 1.181/93, com as alterações efetuadas pelas Leis Municipais n.ºs 1526/99 e 2473/2010, tendo vigência de 06 (seis) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo, no entanto, ser prorrogada por até igual período, caso a necessidade seja mantida, ou rescindido por interesse público antes do prazo final, com comunicado de no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, sem que caiba indenização a qualquer das partes, a critério da Administração Municipal.

Parágrafo Único - Ao contratado do cargo exposto no artigo 1º será assegurada a remuneração estabelecida pela Lei Municipal nº 3.979/2020.

Art. 3º - Para a contratação será observada a Lista de Espera do Edital nº 024/2020, com resultado final homologado pelo Edital nº 050/2020.

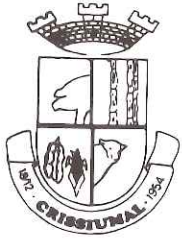
Parágrafo Único - Se não houver interessado entre os candidatos da Lista de Espera do Edital nº 024/2020, será publicado novo Edital de Seleção.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta do orçamento em vigor da Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL,
RS, aos 28 dias do mês de janeiro de 2021.


MARCO AURÉLIO NEDEL
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 008/2021

Senhora Presidente:

Senhores (as) Vereadores (as):

O Projeto de Lei que colocamos à apreciação de Vossas Senhorias objetiva a contratação emergencial de um Agente Visitar do PIM, tendo em vista a necessidade de substituição da Agente Visitadora ELIANE MARINES FRUHLING GUTH, que pediu demissão.

A Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social realizou adesão ao Programa Criança Feliz no SUAS – Sistema Único de Assistência Social pelo governo federal do qual é complementado com o Programa Primeira Infância Melhor com governo estadual, onde a adesão prevê o atendimento de 100 metas de crianças até 03 (três) anos, gestantes e beneficiários BPC por deficiência até 06 (seis) anos com perfil cadastro único. Devido à solicitação de demissão de funcionária do PIM é necessário haver a substituição para atendimento das metas pactuadas pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social com a contratação de 01 (uma) Visitadora do PIM para área rural, pois atualmente o PIM conta com 04(quatro) visitadoras, provendo desta forma o atendimento das metas pactuadas com governo estadual e federal.

Para a contratação será observada a Lista de Espera do Edital nº 024/2020 com o resultado final homologado pelo Edital nº 050/2020.

Diante de sua clareza e importância, espera-se a aprovação unânime deste projeto de lei.

Crissiumal, RS, 28 de janeiro de 2021.


MARCO AURÉLIO NEDEL
Prefeito Municipal